TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FLVY-A284-6CCX-GVGO

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-020440.989.25-9** **TC-020478.989.25-4**
Representante:	Pitstop Comércio de Produtos Diversos Ltda. Terra 18 Importação e Exportação Ltda.
Representada:	Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.
Responsáveis:	Paulo Eduardo Alves Ferreira (Prefeito).
Assunto:	Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, objetivando "a aquisição futura de hortifruti em atendimento ao Gabinete, Departamento de Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares, além do Centro de Educação Infantil (CEI) – Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço – SRP".
Valor estimado:	R$ 1.712.153,00.
Advogado(s):	Ana Carolina Priuli Mota (OAB/SP nº 246.938).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO A EMPRESAS LOCALIZADAS EM RAIO DE 25 KM. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO IDÔNEO. JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS. AFRONTA À ISONOMIA E COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência** das representações ofertadas por PITSTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA. e TERRA 18 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., **determinando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO** que, caso opte por dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 37/2025, suprima do edital a cláusula que

estabelece barreira geográfica suscetível de restringir indevidamente o caráter competitivo da disputa, sem prejuízo do **alerta** e das **recomendações** consignados no corpo do voto do Relator.

Deverá a Origem, após promover as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FLVY-A284-6CCX-GVGO